

Criminologia crítica, sistema penal e complexidade: A operacionalidade da máquina de morte revelada a partir da análise dos homicídios ocorridos na cidade de Pelotas nos anos de 2012 e 2013

Marcelo Moura¹

Lucas Pilau²

Artigo submetido em: 14/03/2015

Aprovado para publicação em: 19/03/2015

Resumo: As instâncias formais e informais de controle penal vêm realizando, historicamente, em nosso continente, um massacre a partir de sua operacionalidade seletiva criminalizadora e vitimizante. Tais contornos genocidas vinculam-se a novas dinâmicas que potencializam sua capacidade de produção de morte, em uma lógica recursiva e realimentadora. Neste sentido, assume-se como hipótese de trabalho que as mortes produzidas em homicídios demonstram a realização de um processo autofágico com a produção de morte a partir da colaboração da própria clientela do sistema penal, que cumpre um papel solidário às instâncias formais genocidas de controle punitivo institucionalizado. É o sistema penal na sua forma mais perversa e astuta, uma vez que não apenas seleciona e mata os excluídos, mas também faz com que eles próprios participem de uma espiral de morte. Nesta perspectiva, utiliza-se como referencial teórico os aportes da criminologia crítica e radical, com foco na análise da realidade marginal e periférica. O presente trabalho científico é resultado de uma pesquisa bibliográfica, caracterizada por um olhar interdisciplinar e um viés crítico sobre os fenômenos analisados, bem como de uma investigação sociológica empírica (quantitativa e qualitativa) com traços descritivos e explicativos.

Palavras-chave: Criminologia Crítica; Sistema Penal; Complexidade; Vitimização.

Critical criminology, criminal justice system and complexity: The operability of the death machine revealed by the analysis of homicides in the city of Pelotas in the years 2012 and 2013

Abstract: Formal and informal instances of penal control have been carrying out historically

¹ Doutor em Direito pela Universidade do Vale dos Sinos (UNISINOS). Professor Adjunto do Curso de Direito da Universidade Católica de Pelotas (UCPel). Professor Colaborador do Programa de Pós-Graduação em Política Social da UCPel, onde é responsável pela disciplina Direitos Humanos e Cidadania. Coordenador do Grupo de Pesquisa Direitos Humanos - Acesso à Justiça e Conflitualidades. Advogado no escritório Lutz & Moura Advocacia (marcelo@lutzemoura.com.br; mardmoura@hotmail.com).

² Mestrando em Ciências Criminais pela PUCRS. Graduado em Direito pela Universidade Católica de Pelotas (UCPel). Advogado.

in our continent, a massacre from its selective operation criminalizing and victimizing. Such genocidal contours are linked to new dynamics that enhance his death production capacity in a recursive and feeding back logic. In this sense, it is assumed as a working hypothesis that the deaths produced in homicides demonstrate the achievement of an autophagic process with the production of death from the collaboration of the own clientele of the penal system, which plays a supportive role to the genocidal formal instances of the institutionalized punitive control. It is the criminal justice system in its most perverse and astutely way, as it not only selects and kills the excluded, but also makes participate themselves in a death spiral. In this perspective, it is used as a theoretical reference, the contributions of critical and radical criminology, focusing on analysis of marginal and peripheral reality. This scientific work is the result of a literature characterized by an interdisciplinary and critical bias on the phenomena analyzed, as well as an empirical sociological research (quantitative and qualitative) with descriptive and explanatory traits.

Keywords: Critical Criminology; Penal System; Complexity; Victimization.

1. INTRODUÇÃO

Como há muito revelado pela criminologia latino-americana, as instâncias formais e informais de controle penal vêm realizando, historicamente, em nosso continente, um massacre a partir de sua operacionalidade seletiva criminalizadora e vitimizante. Tais contornos genocidas, na atualidade, vinculam-se, possivelmente, a novas dinâmicas que potencializam sua capacidade de produção de morte, em uma lógica recursiva e realimentadora.

Assim, pode-se colocar o problema do presente ensaio nos seguintes termos: *em que medida a operacionalidade seletiva e desigual do sistema penal, no que refere-se a criminalização e vitimização, pode revelar novas complexidades em torno da noção de sistema penal, levando em consideração àquilo que se denomina recursividade?*

Neste sentido, assume-se como hipótese de trabalho que as mortes produzidas em homicídios demonstram a realização de um processo autofágico com a produção de morte a partir da colaboração da própria clientela do sistema penal, que cumpre um papel solidário às instâncias formais genocidas de controle punitivo institucionalizado.

O presente trabalho científico é resultado de uma pesquisa bibliográfica, caracterizada por um olhar interdisciplinar e um viés crítico sobre os fenômenos analisados, bem como de uma investigação sociológica empírica (quantitativa e qualitativa) com traços descritivos e explicativos.

Nesta perspectiva, utiliza-se como referenciais teóricos os aportes da criminologia crítica, com foco na análise da realidade marginal e periférica, buscando um aprofundamento

desde elementos do paradigma da complexidade.

Já no que se refere às reflexões em torno da complexidade, as quais tem permitido avançar no debate sobre o conceito de sistema penal e sobre a relação colaborativa entre instituições formais de controle penal e sua clientela (criminalizados e vitimizados), utiliza-se, para trazer o conceito de *recursividade*, o arsenal teórico de Edgar Morin e sua percepção complexizadora da realidade (paradigma da complexidade).

No atinente a dimensão empírica, realizou-se uma coleta de dados na Delegacia de Homicídios da cidade de Pelotas/RS, a partir de inquéritos policiais versando sobre supostas práticas do crime de homicídio doloso. O lapso temporal foi definido entre junho de 2012 a dezembro 2013. Destes autos foram extraídas as informações acerca da quantidade de homicídios, bem assim informações acerca dos criminalizados e dos vitimizados pelo crime de homicídio doloso.

2. FUNDAMENTOS TEÓRICOS PARA ANÁLISE CRÍTICA: CRIMINALIZAÇÃO E VITIMIZAÇÃO SELETIVA E O SISTEMA PENAL COMO MÁQUINA GENOCIDA

A virada epistemológica perpetrada pela Criminologia crítica radical é irreversível: para o estudo do controle social e da violência torna-se necessário estudar o sistema penal juntamente com o modo de produção adotado pela sociedade, ou seja, a formação econômica-social, colocando-o, assim, em contato com as relações de produção e as questões de poder (SANTOS, 1981).

O sistema penal exerce seu papel através de instâncias formais e informais de controle. Entre as instâncias formais, pode-se destacar três agências principais: policial, judiciária e penitenciária (BATISTA, 2011). À estas, acrescenta-se ministérios e/ou secretarias de justiça, da segurança pública, do interior e as decisões governamentais (ANDRADE, 2012).

No atinente às instâncias informais, refere Vera Regina Pereira de Andrade (ANDRADE, 2012, p. 133):

Enquanto mecanismo de controle, o sistema penal, entretanto, não está só. Ao contrário, encontra-se inserido na mecânica global de controle social, de tal modo que não se reduz ao complexo estático da normatividade nem da institucionalidade, sendo concebido como um processo articulado e dinâmico de *criminalização* para o qual concorrem não apenas as instituições do controle formal, mas também o conjunto dos mecanismos do controle social informal, a saber: família, escola (da pré-escola à pós-graduação, especialmente as escolas formadoras dos operadores do sistema penal), mídia falada (tv), escrita (jornais, literatura, romances, histórias em

quadrinhos), internet, moral, religião, medicina, mercado de trabalho.

Já no que se refere à gestão do sistema penal, essa é caracterizada pela busca em penalizar condutas expostas como criminosas, a qual age, porém, de forma seletiva. Essa coação seletiva é chamada de *criminalização*, que pode ser dividida em *primária*³ e *secundária*⁴.

O programa estabelecido pelas agências políticas – que levam à tipificação de determinadas condutas – faz com que o sistema penal seja seletivo desde sua base, uma vez que só pode “exercer seu poder regressivo legal em um número insignificante das hipóteses de intervenção planejadas” (ZAFFARONI, 2012, p. 27), as quais revelam “a mais elementar demonstração da falsidade da legalidade processual proclamada pelo discurso jurídico-penal” (ZAFFARONI, 2012, p. 27).

No que tange às agências que realizam a criminalização secundária, possuem uma capacidade de operação bastante limitada, sendo incumbidas de “decidir quem são as pessoas criminalizadas e, ao mesmo tempo, as vítimas potenciais protegidas” (ZAFFARONI et al., 2003, p. 44).

E é por isso que ambas, criminalização primária e secundária, tornam-se seletivas.

Neste sentido, destaca-se que a criminalização secundária não é feita de modo aleatório ou de escolha exclusiva dos agentes que a perpetraram, mas sim guiadas pelo poder de outras agências, como, por exemplo, as de comunicação social. Essas cumprem um papel importantíssimo de imposição, no imaginário popular, do estereótipo do criminoso.

Por outro lado, há, como destacam ZAFFARONI, BATISTA, ALAJIA e SLOKAR, os empresários morais, que podem “ser tanto um comunicador social, após uma audiência, um político em busca de admiradores ou um grupo religioso à procura de notoriedade, quanto um chefe de polícia à cata de poder ou uma organização que reivindica os direitos das minorias, etc.” (ZAFFARONI et al., 2003, p. 45).

São esses últimos que buscam a legitimação de recursos frente a determinadas

³ A criminalização primária “é o ato e o efeito de sancionar uma lei penal material que incrimina ou permite a punição de certas pessoas” (ZAFFARONI et al., 2003, p. 43) Esse processo é exercido, em geral, pelas agências políticas (legislativo e, excepcionalmente, executivo), “ao passo que o programa por elas estabelecido deve ser realizado pelas agências de criminalização secundária (policiais, promotores, advogados, juízes, agentes penitenciários)” (ZAFFARONI et al., 2003, p. 43).

⁴ A criminalização secundária inicia-se pelas agências policiais, as quais investigam pessoas, de forma seletiva, por terem, supostamente, praticado condutas criminalizadas primariamente, de modo que, não raras vezes, sua liberdade resta privada, sendo, posteriormente, submetidas às agências judiciais, as quais legitimam o processo já iniciado, redundando em um processo penal e, ao final, a imposição de uma pena (ZAFFARONI et al., 2003).

emergências, de modo que a impunidade de crimes como, por exemplo, o homicídio ou o tráfico de drogas “não se resolve nunca com a respectiva punição de fato, mas sim com urgentes medidas punitivas que atenuam as reclamações na comunicação ou permitem que o tempo lhes retire a centralidade comunicativa” (ZAFFARONI et al., 2003, p. 45).

Resta claro que a criminalização secundária é exercida sobre as camadas mais vulneráveis da sociedade, ou seja, os estratos que são menos beneficiados financeiramente. Um dos fatores que os colocam em situação de vulnerabilidade é serem, comumente, vinculados, nos meios de comunicação social, como os únicos delinquentes, alimentando o estereótipo do delinquente habitual (ZAFFARONI et al., 2003).

Nesta via, alertam ZAFFARONI, BATISTA, ALAJIA e SLOKAR (ZAFFARONI et al., 2003, p. 46):

O estereótipo acaba sendo o principal critério seletivo da criminalização secundária; daí a existência de certas uniformidades da população penitenciária associadas a desvalores estéticos (pessoas feias), que o biologismo criminológico considerou causas do delito quando, na realidade, eram causas da criminalização, embora possam vir a tornarem-se causas do delito quando a pessoa acaba assumindo o papel vinculado ao estereótipo (é o chamado *efeito* reproduzidor da criminalização ou desvio secundário).

Ainda, as agências policiais, que iniciam a criminalização secundária, acabam agindo à margem do controle dos órgãos judiciais, não havendo, portanto, seu controle – que pode implicar em desavenças no campo político, freando uma atitude dos órgãos judiciais, que preferem evitá-las (ZAFFARONI, 2012, p. 126).

Entretanto, como já destacado, não é somente a criminalização que é seletiva. Existe um fenômeno chamado *vitimização*, que a par do que já foi dito sobre a própria criminalização, é a seleção, por parte do sistema penal, das vítimas dos crimes. Ao contrário da criminalização, é negada a existência da vitimização primária, vindo a existir, somente, a vitimização secundária.

ZAFFARONI, BATISTA, ALAJIA e SLOKAR esclarecem que nas sociedades sempre existem pessoas que exercem poderes arbitrários sobre outras, de modo que enquanto esse poder for percebido como normal, não existirá vitimização primária, tendo em vista não existir nenhum ato das agências políticas que confirmem *status* de vítima à quem é subjugado (ZAFFARONI et al., 2003, p. 53).

Já a vitimização secundária se dá sobre aqueles que são colocados (ou que se colocam) em situação de vulnerabilidade, redundando em poucas ou muitas possibilidades de

ser vítima em delitos, não se diferenciando muito da criminalização, uma vez que são recrutados, também, aqueles das classes subalternas.

Isso ocorre, primeiramente, pelo crescimento da privatização de serviços de segurança. Quem é economicamente avantajado tem a possibilidade de contratar instrumentos ou pessoas que possam resguardar suas casas, sua família, seu próprio corpo – ainda que o propósito real seja proteger a propriedade privada e seus bens (ZAFFARONI et al., 2003, p. 54).

Entretanto, somente a classe dominante é capaz de instrumentalizar sua segurança, bem como a polícia, “ante a maior capacidade de reivindicação comunicacional dessas classes, tende a centrar a vigilância nas zonas de altíssima rentabilidade das cidades onde, por outro lado, é mais fácil detectar a presença daqueles que carregam o estigma do estereótipo” (ZAFFARONI et al., 2003, p. 54).

Assim, considerando a polarização entre poder social e risco vitimizante, pode-se afirmar que “as agências outorgam maior segurança a quem detém maior poder” (ZAFFARONI et al., 2003, p. 54).

Tais contornos vitimizantes redundam num *confinamento geográfico* da vitimização nos bairros de menor rentabilidade, eis que as agências policiais deslocam seu efetivo para as localidades onde se reclama por mais segurança. E isso cria um efeito político que retroalimenta a sua seletividade, tendo em vista que os habitantes dos bairros mais pobres “acabam apoiando as propostas de controle social mais autoritárias e irracionais” (ZAFFARONI et al., 2003, p. 55).

Desse modo, esclarecem ZAFFARONI, BATISTA, ALAGIA e SLOKAR (ZAFFARONI et al., 2003, p. 55):

Não é de se estranhar o grande número de adeptos da pena de morte que se encontram nesses segmentos sociais, o que não se vincula nem à menor escolaridade nem a qualquer outra razão preconceituosa, mas à vivência cotidiana da vitimização incrementada pela prédica vindicativa dos operadores de agências do sistema penal.

Após o apoio às políticas repressivistas por parte dos indivíduos das classes mais vulneráveis, as agências policiais, não raras vezes, arrecadam em termos financeiros, e voltam, novamente, a deslocar seu efetivo aos bairros mais avantajados economicamente, deixando as mesmas zonas (subalternas) desprotegidas.

Porém, o maior problema é quando se desloca a criminalização e a vitimização, produzidas pelo sistema penal, ao circuito da morte, ou seja, no âmbito dos homicídios, tendo

em vista que a ação das agências policiais “produzem, administram ou toleram um volume de mortes que, face a certa homogeneidade social das vítimas, introduz necessariamente a ideia de genocídio” (BATISTA, 1990, p. 47). É um genocídio que ocorre lenta e gradualmente, onde os vulneráveis – à criminalização e à vitimização –, induzidos pelo próprio sistema penal, matam-se entre si.

Importante ressaltar que os contornos genocidas dos sistemas penais latino-americanos não é nada novo, os quais vem exercendo seu poder letal desde o colonialismo, onde se firmou um controle social punitivo distorcido para a realidade da região, mas funcional para os objetivos dos colonizadores, os quais consideravam os latino-americanos, mais especificamente os índios, seres inferiores devido à falta da mensagem cristã (ZAFFARONI, 2012), até o neocolonialismo, onde, da mesma forma que já havia acontecido, transfigurou-se a cultura punitiva a fim de atender aos interesses da “nova” colonização, que agora, e baseando-se em Spencer, os colonizadores justificavam sua intervenção por estarem implantando um processo “civilizatório”, uma vez que tinham os colonizados como seres inferiores por não possuírem o mesmo grau de instrução de civilização ou, até mesmo, por serem biologicamente inferiores (ZAFFARONI, 2012).

Nos dias atuais, esse fenômeno se dá principalmente pela omissão estatal em determinadas regiões, principalmente no que tange ao efetivo policial. Ocorre que, não havendo segurança para todos, considerando o limitado aparato estatal, somente alguns poucos serão beneficiados com ela.

A partir disso, as regiões não abarcadas pela proteção estatal, comumente as das classes mais baixas, passam a lidar, diariamente, com cadáveres, uma vez estarem nas mãos de determinados grupos – muitas vezes envolvidos com o tráfico de drogas –, os quais praticam a justiça através da eliminação de seus inimigos ou de quem os incomoda.

Assim, resta desvelado que a operacionalidade do sistema penal busca que “os pobres se matem entre si, que a vitimização avance entre os próprios excluídos, ao que se acrescenta que a polícia também seleciona entre eles” (ZAFFARONI, 2013, p. 159).

Dito isso, pode-se concluir que há uma busca incessante, ainda que seja uma lógica não confessada, de que não somente os pobres matem-se entre si, mas que o façam em seus bairros e suas ruas, desenvolvendo um verdadeiro *confinamento geográfico* dos homicídios.

Dessa forma, quando essa engrenagem age com sucesso, os familiares dos vitimizados tornam-se alvo das agências comunicativas. A publicidade ganha êxito

considerando a certeza da classe do criminalizado, que colabora, de certa forma, para a imagem do inimigo número um da sociedade.

Ademais, os familiares dos vitimizados, que reclamam nos meios de comunicação por mais segurança e ação do Estado, mal sabem que a sua perda, no caso da morte de um familiar, será canalizada para engordar a verba das agências policiais, que iniciam novamente uma espiral, onde não protegem os cidadãos dos estratos inferiores que reclamam por maior segurança, fornecendo-lhe mais e mais aparatos – que, no final, são direcionados aos bairros ricos.

Neste sentido, leciona Nilo Batista (BATISTA, 1990, p. 49):

A tendência genocida responde a uma organização social internamente excludente e discriminatória, e externamente imperialista, que converte o estado em agressivo servidor aparelhado dos interesses de uma classe. Tal estado, por ação, negligência ou omissão, extermina ou tolera que se exterminem, direta ou indiretamente, as “classes perigosas”, os inúteis ou incômodos grupos marginalizados. Se o genocídio por ação é desde logo reconhecível e condenável, pelo confronto formal evidente com direitos humanos fundamentais, microgenocídios tolerados, lentos e sistemáticos, escapam ao próprio nome pela indulgência da disfuncionalidade.

Dessa forma, resta evidente que existe um *continuum* genocida por parte dos sistemas penais, que, de forma astuta, já não mata aqueles que lhe incomodam, mas, ao contrário, faz com que – os pobres – se matem entre si, não deixando à vista o verdadeiro propósito de defesa de uma classe, momento em que a vida de algumas pessoas, bastante delineadas, passam a ser como que o alicerce de toda essa máquina de morte em ação.

3. O QUE OS NÚMEROS NOS REVELAM: ANÁLISES DOS HOMICÍDIOS DA CIDADE DE PELOTAS/RS.

3.1 DADOS DOS CRIMES

A pesquisa empírica apresentada teve início com uma coleta de dados na Delegacia de Homicídios da cidade de Pelotas, autorizada, com algumas restrições⁵, pelo Delegado Félix Fernando Rafanhim, o qual colocou à disposição os inquéritos policiais gerados a partir da criação da Delegacia de Homicídios em junho de 2012.

Durante a pesquisa, priorizou-se somente os homicídios dolosos consumados - em que houve o indiciamento –, uma vez que esses delitos apresentam, em relação aos demais

⁵ Entre as restrições, as mais importantes são a impossibilidade de divulgar o nome ou características dos autores, vítimas, interrogados ou envolvidos na investigação policial, bem como a necessidade de se extrair somente dados dos inquéritos policiais já concluídos e remetidos, com indiciamento ou não, ao Poder Judiciário.

delitos – furto, roubo, extorsão, ameaça, etc. –, uma zona obscura (também conhecida como “cifra negra”) menor, dando mais credibilidade aos dados.

Ademais, na linha de Zaffaroni (ZAFFARONI, 2013), considera-se ser a morte a realidade da questão criminal, decorrendo, assim, a necessidade de dar palavra aos mortos, àqueles que, fisicamente, não podem mais se expressar, mas a sua morte pode nos dizer muito – principalmente sobre o exercício do poder punitivo.

Portanto, é na voz dos mortos⁶ – sejam os achados na valeta da vila ou em seu apartamento na zona nobre – que se considera haver possibilidade de se encontrar algumas respostas sobre a realidade do sistema penal e, principalmente, da sua operacionalidade.

Dito isso, inobstante ser evidente em alguns momentos da pesquisa, não foi possível traçar as motivações e circunstâncias dos crimes, uma vez que inúmeros fatores, demonstrados na investigação, se misturavam – como, por exemplo, usuários de drogas que brigam, sendo impossível dizer se a morte se deu pela briga ou por motivações no que tange à droga –, o que, ao se eleger uma via de forma arbitrária, estaria manipulando-se resultado.

Entretanto, diversos dados foram extraídos, de forma quantitativa e qualitativa, com êxito, mormente no que tange aos criminalizados e vitimizados: a escolaridade, a cor, o gênero e o local de residência.

Assim, tendo como lapsos temporais limitadores da pesquisa junho de 2012 – momento de criação da Delegacia de Homicídios de Pelotas – a dezembro de 2013, bem como só ter acesso aos já concluídos, avaliou-se 52 inquéritos policiais gerados pela ocorrência de homicídios dolosos. Dentre eles, extraíram-se dados de 63 criminalizados e 59 vitimizados. A partir dos dados colhidos, se teve a oportunidade de demonstrar o recorte seletivo dos criminalizados e dos vitimizados.

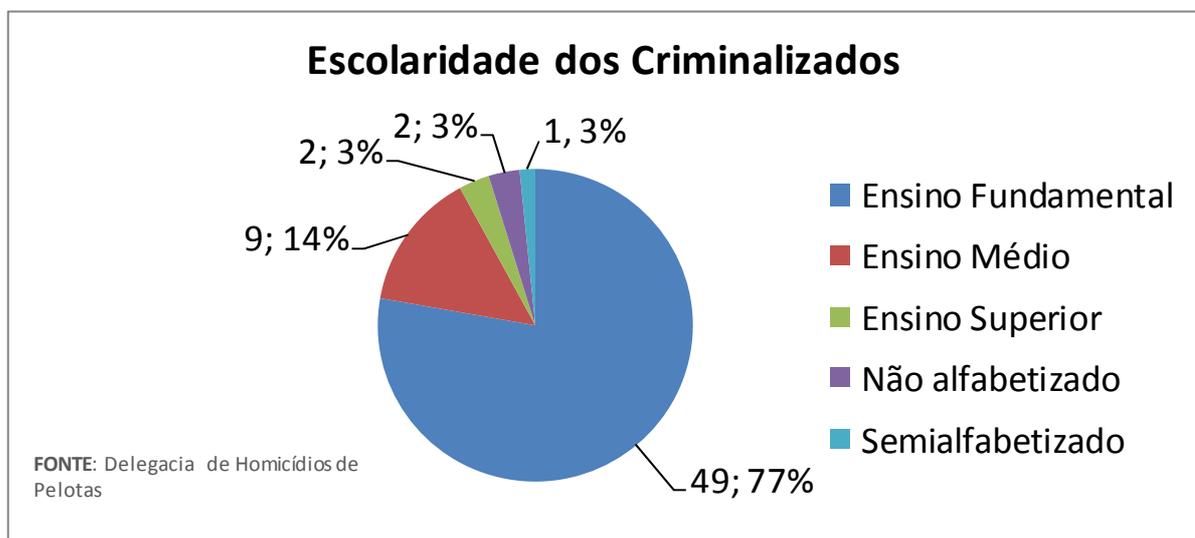
Dessa forma, inobstante a precariedade de informações, principalmente pela impossibilidade de avaliar amplamente todos os inquéritos, como já referido, pode-se afirmar que a hipótese traçada confirmou-se: o sistema penal criminaliza e vitimiza seletivamente, tomando, em seu exercício, contornos letais àqueles que, por sua vulnerabilidade, submetem-se a ele.

⁶ “Concretamente, o certo é que todos os vivos – isto é, os que vivem – somos adiados, mas há alguns aos quais não se adia o suficiente, porque são mortos. Estes ficam mudos, porque costuma se afirmar, peremptoriamente, que os mortos não falam, o que é verdade em sentido físico, mas, sem dúvida, os cadáveres dizem muitas coisas que esta sonora afirmação oculta” (ZAFFARONI, 2013, p. 11).

4.2 DADOS DOS CRIMINALIZADOS

No que diz respeito aos dados extraídos sobre os criminalizados, o Gráfico n.01 traz elementos sobre a escolaridade dos criminalizados; já o Gráfico n.02 traz a cor; o Gráfico n.03 o gênero; e, por último, o Gráfico n.04 traz os bairros onde residiam no momento da suposta perpetração do crime.

GRÁFICO N.01



O Gráfico n.01 revela que a grande maioria dos criminalizados são aqueles com apenas o ensino fundamental, 49 (77%) de 63, sendo que somente 02 (3%) possuem ensino superior. Já no que se refere ao ensino médio, apenas 9 (14%) possuíam. E, para finalizar, 2 (3%) – o mesmo número de ensino superior – não foram alfabetizados, seguidos de 01 (3%) semialfabetizado.

Esses números demonstram haver um corte bastante seletivo no que tange à escolaridade, de modo que, indubitavelmente, se misturam outras questões, principalmente as econômicas e culturais, deixando explícito que os criminalizados são aqueles que tiveram pouco acesso à educação formal.

Para complementar o recorte que o sistema penal pratica, o Gráfico n.02 nos traz a cor dos criminalizados analisados.

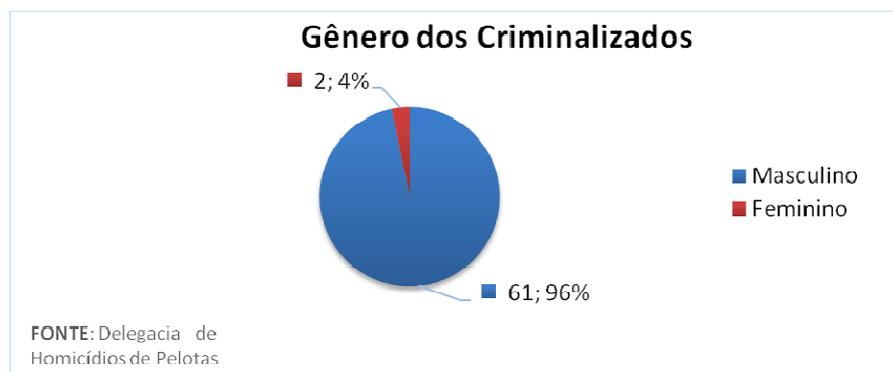
GRÁFICO N.02



Como se pode ver, os que possuem a cor branca – 43 (68%) de 63 – são a esmagadora maioria contra apenas 07 (11%) mulatos e 12 (19%) negros, sem nenhum pardo. E apenas 01 (2%) restou desconhecido, por não constar no inquérito policial. Esse panorama vai de encontro à hipótese inicial do trabalho no que se refere à cor, pois acreditava-se haver, no plano da seletividade na cidade de Pelotas, uma maioria negra, parda ou mulata, o que não ocorreu⁷.

Já o Gráfico n.03 demonstra o gênero dos criminalizados.

GRÁFICO N.03



Os homens, por figurarem em 61 (96%) dos 63 criminalizados analisados, possuem

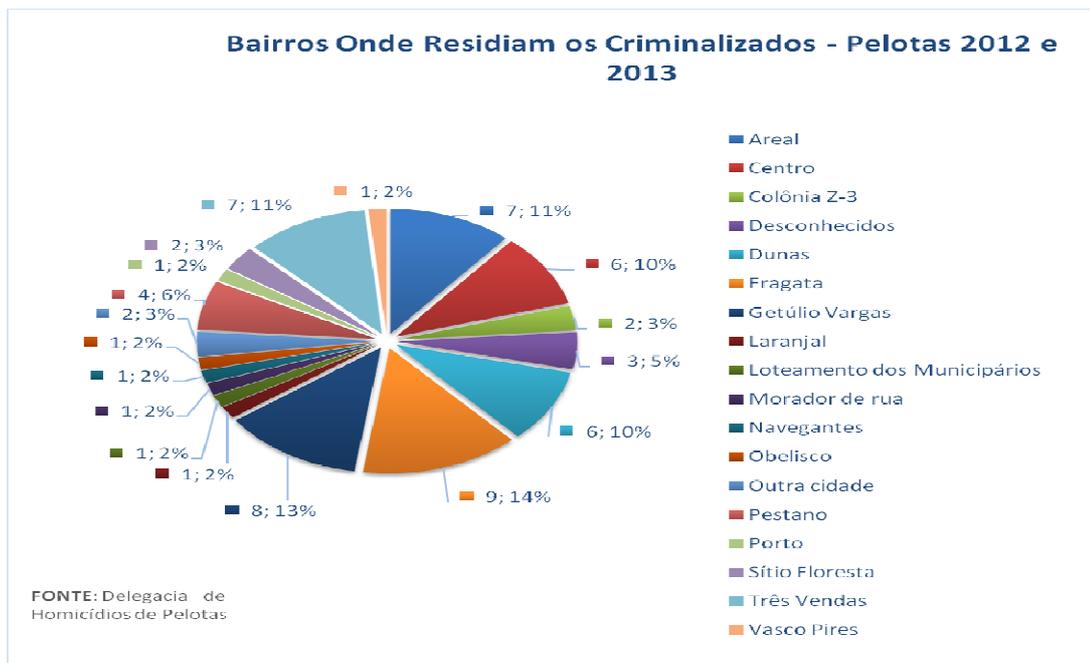
⁷ Há a necessidade de aprofundamento da análise dos dados, uma vez ser necessária uma pesquisa mais ampla que leve em conta os percentuais da população de negros e brancos na cidade de Pelotas /RS.

maior chance de criminalização, talvez por adequarem-se mais ao estereótipo trazido pelos meios de comunicação, onde homens, mormente jovens, são sempre alvos de publicidade quando da cobertura de crimes brutais.

Por fim, o Gráfico n.04 nos traz os bairros em que residiam os criminalizados no momento da investigação dos homicídios.

A catalogação dos homicídios por áreas se deu de acordo com o nome do bairro que figurava nos próprios inquéritos policiais analisados. Alerta-se que durante a pesquisa restou claro que os criminalizados são recrutados dos mesmos bairros que ocorrem os homicídios, quando não na mesma rua em que residiam.

GRÁFICO N.04

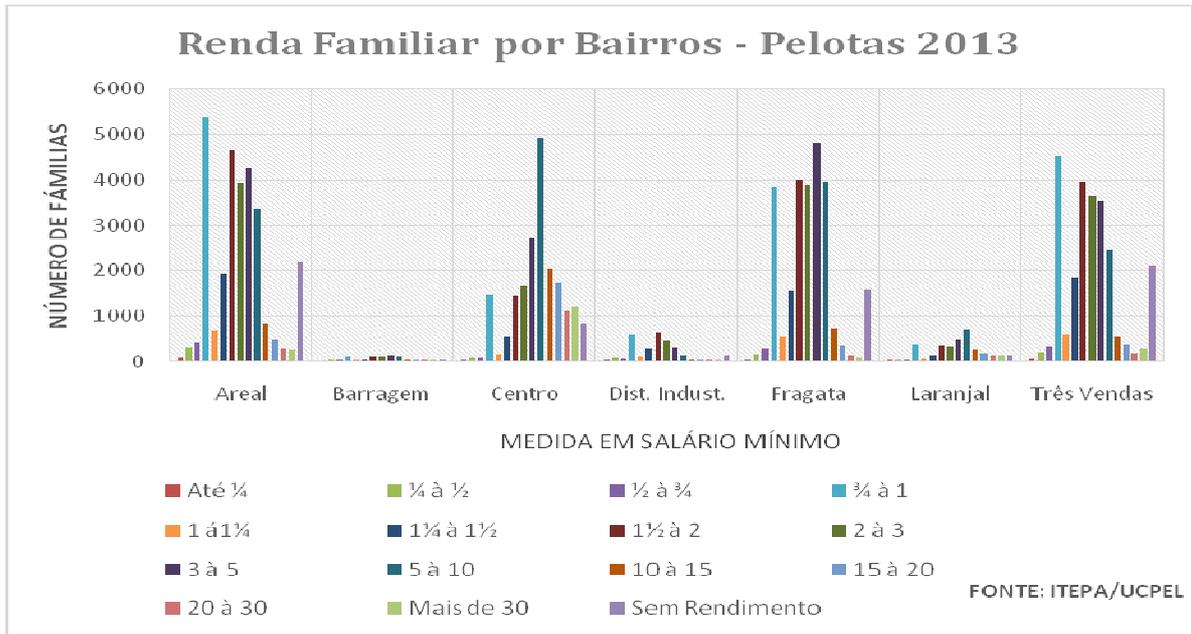


O bairro Fragata lidera com 09 (14%) criminalizados que nele residiam, vindo, logo atrás, o bairro Getúlio Vargas, com 08 (13%). Logo após, vem o bairro Areal, com 07 (11%) e o bairro Três Vendas, também com 07 (11%), seguidos dos bairros Centro e Dunas, ambos com 06 (10%). Entre os demais, destaca-se a incidência da criminalização sobre um morador de rua.

Para uma melhor visualização da importância de se demonstrar os bairros em que residiam os criminalizados, o Gráfico n.05 expõe a distribuição de renda nos maiores bairros

de Pelotas, podendo-se considerar os outros, por sua extensão e população, marginais, às vezes de forma obrigatória, frente aos grandes centros. Esse gráfico, que servirá posteriormente para a análise dos bairros dos vitimizados, demonstra, com base no salário mínimo, a concentração de renda e seu efeito inverso: a pobreza⁸.

GRÁFICO N.05



Como se pode ver no Gráfico n.05, os grandes bairros – Areal, Centro, Fragata e Três Vendas – possuem uma grande concentração de renda, deixando inúmeras famílias a mercê dos subempregos para sobreviver. Durante a pesquisa, restou evidente que, apesar de viver sob a nomenclatura dos grandes bairros – por exemplo, Fragata –, os criminalizados possuíam residência nas zonas menos favorecidas desses bairros.

Diante de todos os dados expostos, resta explícita que operacionalidade seletiva – estrutural – do sistema penal está em andamento na cidade de Pelotas. Assim, pode-se afirmar, tendo como referencial a pesquisa empírica realizada, que estão mais vulneráveis à criminalização do sistema penal desse município os que possuem baixa escolaridade, são da cor branca, do sexo masculino e que residem nos locais mais pobres.

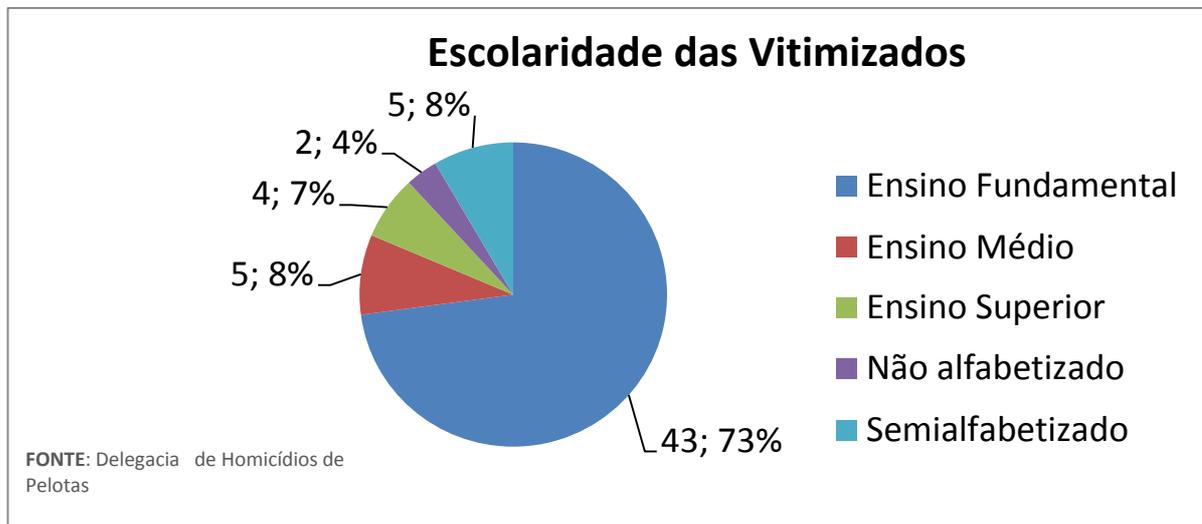
⁸ O Gráfico n.05 foi formulado com base em dados concedidos pelo Instituto Técnico de Pesquisa e Assessoria (ITEPA) da Universidade Católica de Pelotas.

4.3 DADOS DOS VITIMIZADOS

O perfil dos vitimizados não é muito diferente dos criminalizados, sendo recrutados dos mesmos estratos sociais e, portanto, das mesmas zonas da cidade – o que faz, no âmbito da morte, tornar letal o exercício do poder punitivo para pessoas bem determinadas.

O Gráfico n.06 demonstra a escolaridade dos vitimizados:

GRÁFICO N. 06



Dos 59 vitimizados analisados, 43 (73%) possuem somente o ensino fundamental, sendo que apenas 05 (8%) possuíam ensino médio. Nota-se, nos vitimizados, uma ascensão no que tange ao ensino superior, que chega ao patamar – ainda baixíssimo – de 04 (7%), o dobro dos criminalizados acima analisados. E, ainda, 02 (4%) não foram alfabetizados, seguidos de 05 (8%) – mais do que os que possuem ensino superior – de semialfabetizados.

Para uma melhor delimitação das características dos vulneráveis ao sistema penal no que se refere a vitimização, o Gráfico n.07 traz a cor desses. Veja-se:

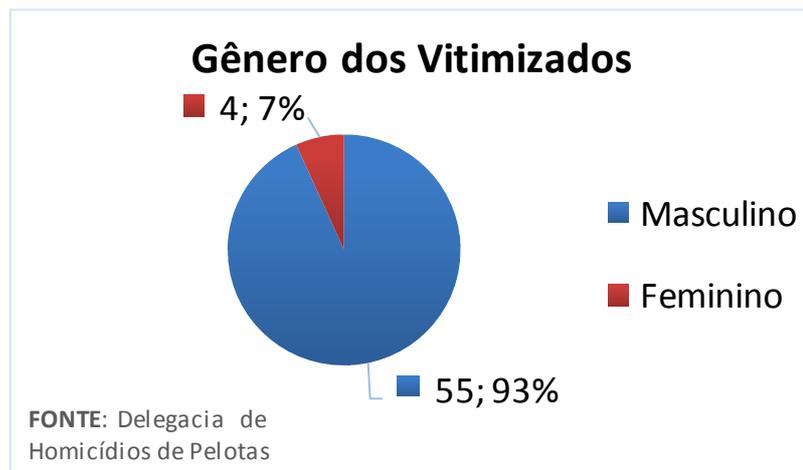
GRÁFICO N.07



Entre os vitimizados analisados, 38 (64%) eram brancos, 7 (12%) eram mulatos, 2 (4%) eram pardos – os quais não apareceram nos criminalizados –, e, por fim, 12 (20%) eram negros. Aqui, como já referido, escapa-se à hipótese formulada inicialmente, que tinha como maior referencial a presença mais maciça de negros.

Já o Gráfico n.08 demonstra o gênero dos vitimizados:

GRÁFICO N.08



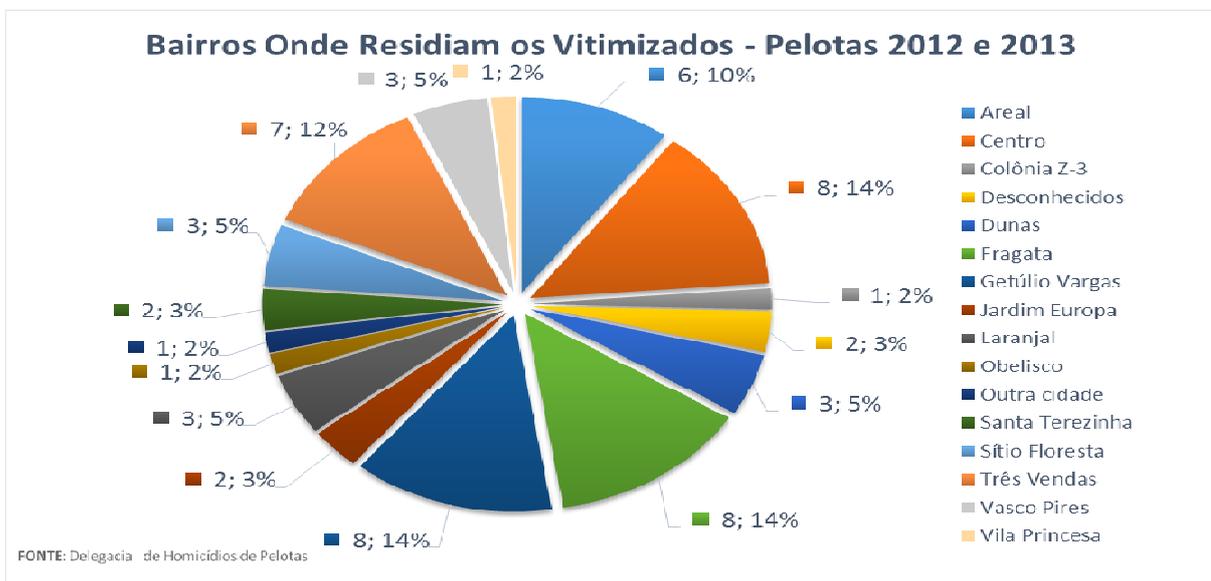
Como já referido, as características que colocam determinadas pessoas em situação de vulnerabilidade no que se refere à vitimização não são muito diferentes dos criminalizados. O Gráfico n.08 revela que a grande maioria, 55 (93%) de 59, das vítimas dos crimes de

homicídio são homens, contra apenas 4 (7%) de mulheres. Dobra o número de mulheres em comparação aos criminalizados, mas essas, no âmbito da morte, continuam a ser pouquíssimas frente ao número de homens.

Por fim, e não menos importante, a localidade em que residiam as vítimas. Durante a pesquisa, notou-se que a maioria dos homicídios ocorriam nas ruas ou mesmo dentro da casa das vítimas.

É o derradeiro Gráfico n.09 que demonstra:

GRÁFICO N.09



No mesmo sentido que os criminalizados, tem-se as zonas pobres dos grandes centros como residência dos vitimizados. Em primeiro plano, vem Centro com 8 (14%), Fragata com 8 (14%) e Getúlio Vargas com também 8 (14%). Logo atrás, tem-se o bairro Três Vendas com 7 (12%) e o bairro Areal com 6 (10%). Com menos residentes, temos outros bairros menores em população e extensão – mas, do mesmo jeito, abrigando, com raríssimas exceções, os vitimizados em suas zonas pobres.

Dessa forma, do mesmo modo que os criminalizados, resta comprovado que os vitimizados sofrem um corte seletivo por parte do sistema penal – seja pela omissão com políticas públicas e de segurança ou com sua ação repressiva.

Importante destacar também que os processos de seleção criminalizadores e

vitimizadores, tem os seus traços definidos por um conjunto de critérios (raça, cor, grupo sócio econômico), vetores que não operam paralela e separadamente. Ou seja, parte-se da premissa que a vulnerabilidade ao processo de criminalização e vitimização é resultante de uma relação complexa entre diversos fatores.

Por fim, diante de tudo que foi exposto, resta clara a existência de *espaços territoriais de extermínio e genocídio*, ou também *territórios da morte*, onde habitam aqueles que morrem que matam, que foram abandonados pelo Estado Social e que mais sofrem com a força bruta do Estado – controle penal institucionalizado.

5. AVANÇOS TEÓRICOS E CONCEITUAIS: UMA POSSIBILIDADE A PARTIR DA CAUSALIDADE RECURSIVA

A partir da caracterização do sistema penal, bem como dos dados expostos, resta evidente que aquele, por meio suas instituições formais e informais de controle, age de forma seletiva e letal, causando a morte de grupos bastante determinados e dando à sua operacionalidade um caráter genocida.

Assim, desenvolvendo a hipótese elencada no início do presente trabalho, cria-se uma possibilidade, ao se travar um diálogo com o paradigma da complexidade formulado por Edgar Morin, principalmente no que tange ao conceito de *causalidade recursiva* trazido por esse.

Ao explicar o paradigma da complexidade no âmbito de uma organização do tipo empresarial, Morin expõe que não se pode limitar-se à uma visão heteroprodutora de uma empresa, uma vez que “ao produzir coisas e serviços, a empresa, ao mesmo tempo, se autoproduz” (MORIN, 2011, p. 86), de modo que ela “produz todos os elementos necessários para sua própria sobrevivência e para sua própria organização” (MORIN, 2011, p. 86). Assim, ao “organizar a produção de objetos e de serviços, ela se auto-organiza, se auto-entretém, se necessário se autoconserta, e, se as coisas vão bem, se autodesenvolve ao desenvolver sua produção” (MORIN, 2011, p. 86).

Diante disso, surge a complexidade, que Morin sintetiza da seguinte forma: “produz coisas e se autoproduz ao mesmo tempo; o produtor é seu próprio produto” (MORIN, 2011, p. 86). E expõe que a partir desse enunciado, nasce um problema de causalidade, que, para o autor, são três: a *causalidade linear*, a *causalidade circular retroativa* e a última e mais importante para o presente ensaio, a *causalidade recursiva*.

A primeira, chamada de *causalidade linear*, se dá a partir de uma relação causa e efeito, ou seja, se “uma dada matéria-prima, ao sofrer um dado processo de transformação, produz um dado objeto de consumo, esse movimento se inscreve numa linha de causalidade linear: tal causa produz tais efeitos” (MORIN, 2011, p. 86).

Já a *causalidade circular retroativa* se dá pela necessidade que uma empresa tem de ser controlada. Para tanto, ela efetua sua produção a partir das necessidades externas, da força de trabalho disponível e de suas capacidades energéticas internas (MORIN, 2011, p. 86). Nesse sentido, Edgar Morin destaca que “nós sabemos – já há cerca de quarenta anos, graças à cibernética – que o efeito (uma boa ou má venda) pode retroagir para estimular ou fazer regredir a produção de objetos e de serviços na empresa” (MORIN, 2011, p. 87).

Entretanto, a que verdadeiramente importa ao presente ensaio é a *causalidade recursiva*, que é aquela que no “processo recursivo, os efeitos e produtos são necessários para o processo que os gera. O produto é produtor do que o produz” (MORIN, 2011, p. 87). Ou seja, há um circuito espiral no qual produtor e produto tornam-se a mesma coisa. Por isso, não há como distinguir a empresa de seu programa de produção uma vez que os “dois processos são inseparáveis e interdependentes” (MORIN, 2011, p. 87).

Assim, a fim de avançar, pretensiosamente, sobre o conceito (estático) de sistema penal e de sua operacionalidade letal – ambas acima demonstradas –, traz-se o paradigma da complexidade para a discussão, principalmente no que se refere ao conceito de *causalidade recursiva*.

Resta, assim, a possibilidade de um novo conceito, que abarque também as movimentações do sistema penal, ou seja, os homicídios produzidos pelos criminalizados e vitimizados passam a ser vistos como o próprio sistema penal, pois são produtos do exercício das instituições formais e informais de controle social, de modo que, ao produzirem-se, produzem o produtor: o sistema penal.

Essa última ideia remete à possibilidade de que aqueles que são selecionados pelo sistema penal – criminalizados e vitimizados –, principalmente no âmbito dos homicídios, o qual revela a máquina de morte em operação, acabam por criar um efeito colaborativo com a existência do próprio sistema que as seleciona.

Dito de outra forma, o sistema penal – produtor – ao criminalizar e vitimizar no âmbito dos homicídios, cria um espectro genocida – produto –, mas o faz somente porque os selecionados por ele colaboram com sua perpetuação e o transformam – produto produz o

produtor – no que ele verdadeiramente é: uma máquina de morte.

Não existe de um lado o sistema penal com suas instituições de controle formais e informais e do outro o homicídio perpetrado por criminalizados e vitimizados, uma vez que ambos são o próprio sistema penal. O primeiro como conceito clássico e doutrinário e o segundo que surge a partir de uma reflexão – e de uma possibilidade de se repensar o conceito de sistema penal. Mas, de qualquer forma, ambos são dimensões inseparáveis, interdependentes e indissociáveis.

É o poder punitivo na sua forma mais astuta e perversa, pois criou toda uma engrenagem que, de forma lenta, sorrateira e despercebida, funciona autonomamente, sem necessitar de quaisquer combustíveis ou energias que o alimentem, somente a morte de sua clientela.

A partir disso, as classes vulneráveis, que, pelas movimentações seletivas do sistema penal, acabam se matando entre si, criam não só o efeito colaborativo de existência do sistema penal, mas também um efeito autofágico de outras pessoas vulneráveis pelos mesmos motivos.

Esse fenômeno – autofagia das classes vulneráveis – ocorre por uma obviedade: sempre existe uma ideologia de base que dá sustento à políticas criminais que direcionam o sistema penal; esse último é formado, atualmente, por uma ideologia da classe dominante; a classe dominante, a fim de manterem-se perpetuadas no poder, criam vetores – através dos meios formais e informais de controle social, bem como dos meios de comunicação – de criminalização e vitimização; para além das prisões, lugar comum dos dissidentes do sistema, a morte desses também lhe serve; assim, o sistema penal, ao invés de mata-los diretamente, cria situações irreversíveis que os tornam vulneráveis a si próprios, os quais, como já afirmado, colaboram com essa proposta advinda de uma política que nega a vida e expande a morte.

Conclui-se, portanto, no sentido de repensar, a partir dos postulados da complexidade, o conceito estático de sistema penal, com suas instâncias formais e informais de controle, devendo-se, a partir de uma estratégia que potencialize a vida de seres humanos, incluir, nesse conceito – tornando-o fluído – as movimentações (letais) do sistema penal, o qual promete segurança e proteção de bens jurídicos – principalmente a vida –, mas é o que, para alimentar-se e desenvolver-se ao máximo, os viola massivamente.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo tomou como base dois pressupostos metodológicos: um primeiro, político-epistemológico, de resgate de uma perspectiva de construção de conhecimento que potencialize a vida e negue o paradigma mortificante, *tanato* criminologia, ou criminologia da morte. Já o segundo, metodológico, de descolonização da criminologia, partindo de uma perspectiva excêntrica (fora do centro), negando as teorias que desprezam o contexto, abstracionistas e com orientações universalizantes. Como resultante disso decorre a opção por uma análise sociológica empírica, a qual volta-se para o plano da imanência (realidade) do mundo, onde estão em jogo a vida e a morte das pessoas de carne e osso.

Na perspectiva acima referida o sistema penal e seu conceito é revisado e, especialmente na obra do autor argentino Zaffaroni, passa a ser visto como um conjunto de instâncias formais – Judiciário, Polícia, Ministério Público, etc. – e informais – televisão, jornal, rádio, família, escola, etc. – de controle, bem como por sua gestão criminalizadora, que é dividida em primária e secundária.

Importante acrescentar, nesta orientação, que percebe-se que o sistema penal não só criminaliza mas também vitimiza, ou seja, além de selecionar quem será rotulado como criminoso, também seleciona, a partir de ações e omissões, as vítimas dos crimes.

Colocando ambas operações do sistema penal – criminalização e vitimização – sob o manto dos homicídios consumados, nota-se que seu exercício toma formas genocidas, uma vez que quem mata e quem morre são recrutados do mesmo setor social. Além disso, há uma lógica que faz com que os protagonistas desse massacre perpetuem suas supostas funções no mesmo lugar em que residem, e, às vezes, em sua própria rua.

A pesquisa empírica, realizada na Delegacia de Homicídios de Pelotas, e que teve foco nos homicídios consumados na cidade de Pelotas/RS entre junho de 2012 e dezembro de 2013, deixou provada a hipótese que se levantou, denotando estar essa cidade dentro dos parâmetros de avanço do poder punitivo, pois também criminaliza e vitimiza pessoas da classe baixas.

Frente a tais constatações, buscando um avanço conceitual e teórico foi travado um primeiro diálogo com o paradigma da complexidade nos moldes elaborados por Edgar Morin, focando-se, principalmente, no conceito de *causalidade recursiva* trazido pelo autor, o que permitiu progredir no sentido de ligar o conceito tradicional de sistema penal às mortes produzidas por esse, trazendo, pretensiosamente, um conceito fluído, o qual relaciona o

produtor – sistema penal – com o seu produto – o genocídio –, de modo que ambos tornam-se essenciais à vitalidade um do outro.

Neste sentido, destaca-se que os criminalizados e os vitimizados acabam colaborando para a existência de um sistema que os seleciona, criando uma espiral de morte e violência que só acabará quando essa máquina de morte autônoma e com engrenagens sucessivamente renovadas, parar.

Em síntese: seleciona-se a fim de que se matem e mata-se e morre-se para que se continue a seleção. É o sistema penal, lenta, obscura e gradativamente, perpetuando o que sempre exerceu de forma explícita: o genocídio.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Vera Regina Pereira. **Pelas mãos da criminologia: O controle penal para além da (des)ilusão**. Rio de Janeiro: Revan, Instituto Carioca de Criminologia, 2012.

BATISTA, Nilo. **Introdução crítica ao direito penal brasileiro**. 12^a ed. revista e atualizada – Rio de Janeiro: Revan, 2011.

_____, Nilo. **Punidos e mal pagos: violência, justiça, segurança pública e direitos humanos no Brasil de hoje**. Rio de Janeiro: Revan, 1990.

MORIN, Edgar. **Introdução ao pensamento complexo**. Tradução de Eliane Lisboa. 4^a Edição – Porto Alegre: Sulina, 2011.

SANTOS, Juarez Cirino dos. **A Criminologia Radical**. Rio de Janeiro: Ed. Forense, 1981.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **A questão criminal**. Tradução Sérgio Lamarão – 1 ed. – Rio de Janeiro: Revan, 2013.

_____, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas: a perda de legitimidade do sistema penal**. Tradução Vania Romano Pedrosa e Amir Lopez da Conceição – Rio de Janeiro: Revan, 1991, 5^o edição, janeiro de 2001, 1^o reimpressão, outubro de 2010, 2^o reimpressão, setembro de 2012.

_____, Eugenio Raúl; BATISTA, Nilo; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro. **Direito Penal Brasileiro: primeiro volume – Teoria Geral do Direito Penal**. – Rio de Janeiro: Revan, 2003.